

## **TEMA PARA FORUM**

### **O DIREITO DE GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO**

O STF decidiu estender a aplicação da Lei nº 7.783 ao setor público, até a edição de lei específica. Com a decisão do STF, o órgão público afetado pela paralisação poderá solicitar à Justiça a decretação da ilegalidade da greve, a proibição de piquetes, a desocupação de prédios, a preservação de pelo menos 30% do funcionamento e o desconto dos dias não-trabalhados. (MI 670 e 712, sessão de 25 out. 2007)

“(…) Os servidores públicos são, seguramente, titulares do direito de greve. Essa é a regra. Ocorre, contudo, que entre os serviços públicos há alguns que a coesão social impõe sejam prestados plenamente, em sua totalidade. Atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública (...) não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito. Serviços públicos desenvolvidos por grupos armados: as atividades desenvolvidas pela polícia civil são análogas, para esse efeito, às dos militares, em relação aos quais a Constituição expressamente proíbe a greve [art. 142, § 3º, IV]”.

(Rcl 6568 / SP – Rel. Min. Eros Grau. Julg. 21/05/2009. Tribunal Pleno)

Com base nas decisões do Supremo Tribunal Federal, manifeste seu entendimento sobre a greve no serviço público.